



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 317, de 29 de abril de 2002.

“Dispõe sobre a regulamentação do inciso XIV, do § 2º, do artigo 92, da Lei Orgânica de Nova Andradina de Nova Andradina e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. O Prefeito Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei, para dar cumprimento ao disposto no inciso XIV, do § 2º, do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único- Para a consecução da regulamentação prevista no “Caput” deste artigo o Poder Executivo Municipal deverá contratar uma empresa especializada em perícias técnicas, a fim de se estabelecer quais as atividades exercidas pelos servidores do Município são penosas, insalubres ou perigosas e os respectivos graus de intensidade, que deverão ser classificados em mínimo, médio e máximo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de abril de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

